



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DCG 1002095-14.2017.5.02.0000

Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/06/2017

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST. - CNPJ:
01.755.970/0001-60

ADVOGADO: BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALERIO - OAB: SP0277617

SUSCITADO: SERV TECH - ELETRONICA LTDA - EPP - CNPJ: 09.274.565/0001-31

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 136/17

Processo TRT/SP nº 1002095-14.2017.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 11h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência **do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial CARLOS ROBERTO HUSEK**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.

SERV TECH - ELETRÔNICA LTDA. - EPP; Suscitada.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho **Dr. José Valdir Machado.**

Estão presentes o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stenio Alvarez Ferreira** e a Assessora **Sra. Cilene Baraldi Cogo.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Benedito Carlos da Silva, pelos Diretores Srs. Cleberson de Assis Ferrari e José Alves de Carvalho e pela advogada Dra. Barbara Jaqueline da Fonseca Valério, OAB/SP nº 277617.

A Suscitada comparece representada pelos Prepostos Srs. Kleber da Silva Santos, Karen Cristina da Silva Luiz e Rogério Grano dos Santos e pelo advogado Dr. Inajaí Costa dos Santos, OAB/SP nº 323212.

A Suscitada, com a concordância do Suscitante, requer a retificação da autuação para que sejam incluídos no polo passivo as seguintes Empresas:

- Serv Tech III (CNPJ 22.752.458/0001-30), Serv Tech IV (CNPJ 22.789.993/0001-65) e Serv Tech V (CNPJ 22.495.948/0001-06).

Deferido, devendo a Secretaria retificar a autuação.

O Suscitante esclarece que o movimento grevista teve início no dia 27/06/2017 e ainda permanece até a presente data.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

1 - Pagamento dos vales-refeição em atraso em 07 parcelas, sendo a primeira paga em 30/08/2017 e as demais pagas nos mesmos dias ou primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do pagamento do vale-refeição do mês vincendo, comprometendo-se a Empresa a juntar nos autos os respectivos comprovantes a partir de janeiro/2017 para apuração das diferenças. Em caso de dispensa, o valor pendente será pago em uma única vez na rescisão;

2 - Eventuais diferenças relativas ao vale-transporte serão pagas dentro de 30 dias a partir de hoje, comprometendo-se a Empresa a juntar nos autos, no prazo de 10 dias, os respectivos comprovantes do vale-transporte desde janeiro do corrente ano para apuração das diferenças;

3 - Em relação aos recolhimentos de FGTS, a Empresa Suscitada comprovará nos autos a adesão ao parcelamento administrativo junto ao PERT - Programa Especial de Regularização Tributária, no prazo de 10 dias. Caso não tenha sido realizado o referido parcelamento, a Empresa se compromete a efetuar o pagamento do montante devido;

4 - A Empresa se compromete a pagar os salários em dia sob pena de ser acrescida a multa convencional de forma proporcional à quantidade de dias em atraso;

5 - A Empresa se compromete a regularizar o banco de horas, o acordo de compensação de jornada e o acordo de pontualidade e metas com a colaboração do Sindicato Suscitante, sendo que as tratativas se iniciarão no prazo de 15 dias;

6 - No prazo de 10 dias, a Empresa se compromete a juntar nos autos os documentos que comprovam a inexistência de insalubridade para análise do Suscitante;

7 - Os 04 dias de paralisação serão compensados, podendo a Empresa Suscitada optar entre a compensação no dia da semana ou aos sábados;

8 - Garantia de emprego pelo prazo de 90 dias nos termos do Precedente Normativo nº 36 deste E. Tribunal;

9 - O inadimplemento implicará a multa de 30% sobre a parcela não quitada, exceto quanto às cláusulas do presente acordo que já possuam penalidades específicas.

Os empregados se comprometem a retornar às suas atividades tão logo realizada a assembleia marcada para o dia 03/07/2017, às 7h da manhã.

O Ministério Público do Trabalho manifesta sua concordância com os termos do acordo ora entabulado.

Encaminhem-se os autos ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL